



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 005/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VISANDO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE CRECHE

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, com base nas Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e nº 2.530, de 1º de dezembro de 2022, auxiliada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, instituída pelo Decreto n.º 2.461, de 09 de junho de 2022, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado Para Provimento de Vagas de Contratação Temporária de excepcional interesse público para Formação de Cadastro de Reservas de ASSISTENTES DE CRECHE, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do preenchimento das funções públicas decorrentes do dever de ofertar **Assistentes de Creche** para trabalharem como profissionais de apoio no atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses, matriculadas nas Creches do Município.

1.2 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de qualquer previsão do presente edital.

1.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e o conhecimento da legislação mencionada na ementa, disponível no site <https://piuma.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para apresentar os documentos necessários exigidos para o cargo no ato da inscrição e por ocasião da chamada, caso seja Convocado no Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.4 As etapas deste Processo Seletivo serão: “impugnação, inscrição, classificação inicial, recursos, classificação final, convocação para apresentação de documentos, inclusão no cadastro de reserva e contratação”.

1.5 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contando da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, através de Termo Aditivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer candidato poderá impugnar este Edital por meio do endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

<https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no campo próprio para impugnação, até 02 (dois) dias contados a partir da data de publicação do Edital, conforme estipulado no ANEXO II deste Edital, desde que fundamentadamente, devendo indicar detalhadamente o objeto da impugnação.

2.2 As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Processo Seletivo e terão sua resposta publicada, no prazo previsto no Cronograma ANEXO II, no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

3. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

3.1 O Município poderá contratar até 69 (sessenta e nove) profissionais Assistentes de Creche, através deste Processo Seletivo, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 2.530/2022.

3.2 Os Candidatos contratados para o cargo de ASSISTENTES DE CRECHE deverão atuar nas creches do Município com as seguintes atribuições:

- a) acolher e receber as crianças de forma positiva;
- b) atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;
- c) manter-se integrado com o professor e as crianças;
- d) comunicar ao professor, coordenador e pedagogo anormalidades na rotina escolar;
- e) participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador e pedagogo;
- f) participar das reuniões com pais e responsáveis;
- g) zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- h) orientar e controlar as brincadeiras e o repouso, sempre de forma sendo lúdica e criativa;
- i) auxiliar na higiene pessoal (escovação de dentes, lavagem das mãos e uso do vaso sanitário);
- j) dar banho, trocar fralda e higienização da criança;
- k) cuidar da hidratação da criança (oferecer água);
- l) dar alimento e auxiliar as crianças que não comem sozinhas;
- m) realizar outras atividades correlatas com a sua função, inclusive participando de eventos escolares.

4. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CARGO

4.1 A remuneração mensal do cargo será de R\$ 1.744,30 (um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme o disposto na Lei Municipal n.º 2.530/2022.

4.2 A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da Secretaria de Educação, sendo que **as vagas serão ofertadas e escolhidas pelo candidato pela sua ordem de Classificação no Processo Seletivo.**

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

5.1 Antes de efetuar a Inscrição, o candidato deverá ler atentamente o Edital e suas erratas, se houver, bem como seus anexos e toda a Legislação que o rege, inteirando-se das condições do certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que será capaz de apresentar, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

momento oportuno, toda a documentação ali elencada.

5.1.1 Fica vedada a participação no Processo Seletivo de pessoas que possuam comorbidade ou condição preexistente que o impeça de assumir, quando for convocado, a função pleiteada., em virtude da COVID-19.

5.2 As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no dia 08 de dezembro de 2022 a partir das 00h00min encerrando-se no dia 13 de dezembro de 2022 às 23:h59min, observando o fuso-horário de Brasília/DF, conforme Cronograma do ANEXO II.

5.3 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e clicar no Edital do Processo a qual deseja inscrever-se e que estiver indicado como “**Inscrições Abertas**”;

5.3.1 Se for sua primeira inscrição no Município o candidato deverá clicar no campo “**criar conta**”, no canto superior direito da página, preencher todos os campos e criar sua senha (guarde essa senha pois será necessária para acessos futuros);

5.3.2 Caso já seja cadastrado no site o candidato deverá clicar no campo “**entrar**” e acessar com seu CPF e sua senha, entrar e clicar no link “**faça sua inscrição**”;

5.3.3 Com exceção do CPF, os dados cadastrais podem ser alterados pelo candidato. **ANTES DE REALIZAR SUA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO QUE JÁ POSSUIR CADASTRO ANTERIOR, DEVE CONFERIR SEUS DADOS CADASTRAIS E ATUALIZAR SUAS INFORMAÇÕES.**

5.4 A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Permanente do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, ou de congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou de internet, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão da ficha de inscrição.

5.4.1 Uma vez efetuada e finalizada a inscrição e constatado erro no seu preenchimento pelo candidato, **não será possível fazer nova inscrição nem solicitar alteração dos dados de habilitação inseridos.**

5.5 São requisitos mínimos exigidos para inscrever-se neste Processo Seletivo:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência;
- b)** ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até o último dia da inscrição prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- c)** não possuir acúmulo de cargo público, em atividades relacionadas a ASSISTENTE DE CRECHE em outros municípios deste Estado;
- d)** possuir escolaridade mínima: Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério Séries Iniciais);
OU Licenciatura em Curso Normal Superior ;
OU Nível Médio na Modalidade Normal (alteração da LDB) ;
OU Ser estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério Séries Iniciais) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

estar cursando o **último ano** do curso.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas com deficiência, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da CEF/88, devendo especificar na ficha de inscrição sua condição, para terem seu direito garantido.

6.1.1 Caso o percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, com casa decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), que seja elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

6.2 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da Convocação, além dos documentos que comprovem sua pontuação, Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PcD), **original legível ou cópia legível autenticada em cartório**, emitido por profissional legalmente habilitado, atestando o tipo, o grau ou nível de deficiência (visual, física, auditiva, mental, etc.) que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento previsto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, onde seja possível identificar o nome do médico, sua especialidade e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

6.3 O Laudo apresentado é de responsabilidade do candidato, somente terá validade para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido ao candidato.

6.4 Caso seja constatado pela inspeção médica oficial do município que a deficiência do candidato é incompatível com o exercício dos serviços a serem prestados, o mesmo não será contratado.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

7.1 A atribuição de pontos para a Classificação dos Candidatos será feita pelo Sistema de Inscrição de acordo com critérios definidos no anexo I deste Edital, de acordo com o que for informado pelo candidato no ato de sua inscrição.

7.2 O Sistema não pontuará a formação apresentada como requisito mínimo do cargo.

7.3 No ato da chamada para conferência da documentação a Comissão fará a avaliação da pontuação apresentada na ficha e a documentação apresentada.

7.3.1 O CANDIDATO DEVE COMPROVAR O TEMPO DE SERVIÇO, OS TÍTULOS E A FORMAÇÃO ACADÊMICA QUE LEVARAM A PONTUAÇÃO QUE DECLAROU NA SUA INSCRIÇÃO OU SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

7.4 Só será utilizado para pontuação o tempo de serviço que o candidato obteve após sua aposentadoria, ou seja, não será computado como tempo de serviço o já utilizado para aposentadoria do servidor.

7.5 Considera-se tempo de serviço ativo a atividade desenvolvida no cargo pleiteado indicado pelo candidato no ato da inscrição, onde o mesmo poderá preencher no campo de "TEMPO DE SERVIÇO" O TOTAL DE MESES TRABALHADOS NA ÁREA PLEITEADA, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I - Para fins de classificação, o sistema computará os 80 meses, sendo atribuídos 0,5 pontos por mês trabalhados, totalizando no máximo 40 pontos.

II - A quantidade de dias excedidos não será computada para fins de critério de desempate.

7.6 O TEMPO DE SERVIÇO SERÁ COMPROVADO ATRAVÉS DE:

I – TEMPO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃO PÚBLICO:

A- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor Responsável ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que contenha o nome do candidato **ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO**

PLEITEADO. Serão aceitas quaisquer nomenclaturas, desde que fique clara a atuação como profissional que trabalhou como profissional de apoio em Creches.

II – TEMPO DE EXERCÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA:

B - Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) que contenha informações **ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO.** Serão aceitas quaisquer nomenclaturas, desde que fique clara a atuação como profissional de apoio escolar as crianças de Creche.

7.6.1 Caso, o documento expedido pelo Setor Responsável ou o contrato de trabalho apresentado não deixe claro a atuação do candidato no **CARGO PLEITEADO**, o candidato deverá anexar declarações que **comprovem sua efetiva atuação como profissional de apoio a crianças 0 a 03 anos e 11 meses**, em papel timbrado, expedidas pelo empregador onde atuou, carimbadas, assinadas pelo responsável, da instituição e com CNPJ, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, complementando a informação.

7.7 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.8 A comprovação de Formação Acadêmica tanto para fins de requisito mínimo quanto para pontuação de títulos, conforme descrito no **Item 5.5 e no Anexo I** se dará por meio de:

I - Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;

II - Diploma do Curso de Graduação **OU** certidão de conclusão do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar.

III - Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, **com aprovação de monografia**, expedido de acordo com as resoluções do CNE/CES/MEC **OU** certidão de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar;

IV– Diploma de curso de pós- graduação “Stricto Sensu ” Mestrado, com defesa e aprovação de dissertação, expedido de acordo com as resoluções do CNE/CES/MECOU Certidão de conclusão do curso, acompanhada de cópia simples do histórico escolar;

V- Diploma de curso de pós-graduação “Stricto Sensu” Doutorado, com defesa e aprovação de tese,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

expedido de acordo com as resoluções do CNE/CES/MEC OU certidão de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar;

VI– Certificado do Curso em educação em que conste nome do candidato, quantidade de horas, conteúdo programático e o devido registro legal.

7.9 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto- sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) em vigor e se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.10 A documentação a que se refere o item 7.9. deste Edital deverá conter obrigatoriamente os elementos obrigatórios e atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento

7.10.1 A certidão ou declaração de conclusão do curso de Graduação deverá conter:

- a) Período cursado;
- b) Data da colação de grau;
- c) Assinatura e carimbo da autoridade competente;
- d) Data da emissão;
- e) Nome do aluno;
- f) Nome do curso;

7.10.2 O histórico do curso de graduação ou de Pós-Graduação devem conter:

- a) Carga Horária;
- b) Nota/conceito obtido;
- c) Período do curso;
- d) Título com nota e aprovação de monografia ou trabalho de conclusão de curso de natureza científica/dissertação/tese;
- e) Disciplinas cursadas;
- f) Data da conclusão do curso;
- g) Data da colação de grau.

7.10.3 Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos IV e V do item 7.9. realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9.394/96.

7.11 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

7.12 Toda a documentação apresentada no **item 7** poderá ser apresentada por meio de cópias simples legíveis, desde que se apresente o original para que a cópia seja autenticada pela Comissão de Processo Seletivo.

7.13 Não serão aceitos neste Processo Seletivo *certificados, diplomas, históricos e outros documentos que sejam expedidos pelas faculdades FETREMIS e FACIBRA, consoante a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 18/2019 – 2019.0030.9269-20 emitida pelo representante do Ministério Público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados pela contagem de pontos dos títulos, formação acadêmica e tempo de serviços declarados no Ato da Inscrição.

8.2 Na hipótese de igualdade de pontuação, para fins de desempate, para os candidatos que se enquadrarem no Artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (possuírem 60 anos completos ou mais), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 27 da referida Lei.

8.2.1 Para os candidatos que não estejam amparados no caput do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

A- Obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço ativo na função pleiteada;

B- Obtiver maior pontuação nos títulos na área de educação;

C- Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento, na data da inscrição;

8.3 Esse processamento é feito pelo Sistema de Inscrição através dos dados inseridos pelo candidato, portanto cabe ao candidato informar com exatidão seus dados no momento da inscrição, por não ter a Comissão como corrigir erros de preenchimento.

8.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, contendo a classificação de todos os candidatos, no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e no Mural da Sede da Prefeitura Municipal de Piúma/ES.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os pedidos de recurso deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do Resultado Parcial de Classificação, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

9.1.1 Não serão aceitos recursos interpostos por outras formas e meios não estipulados neste Edital, inclusive fora do prazo estipulado, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

9.1.2 Somente serão avaliados os recursos referentes a critérios de pontuação, sendo que erros de preenchimento de ficha NÃO SERÃO AVALIADOS.

9.2 Na impetração do recurso deverão ser apresentados argumentos que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso, e sendo que o recurso inconsistente, intempestivo ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital será indeferido.

9.4 A Comissão de Processo Seletivo procederá a análise e julgamento do recurso com base no Edital e terá até 02 (dois dias) úteis para apresentar resposta no site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

9.5 A Comissão de Processo Seletivo será a última instância para os recursos, e em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10. DA CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A convocação dos classificados será efetuada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado por meio da publicação de Termo de Convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> contendo data, horário e local específico para comparecimento, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

10.2 A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas estimadas para suprir as possíveis desistências, eliminações e reclassificações de candidatos.

10.2.1 A cada 20 candidatos classificados será chamado um candidato PcD, independente de sua classificação no resultado final.

10.2.2 É de **inteira responsabilidade do candidato** acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo, acompanhar sua classificação e verificar se foi convocado no Edital.

10.2.3 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado através do Termo de Convocação munidos de **toda a documentação** descrita no item 10.3, para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.

10.2.4 O candidato que não comparecer ou enviar Procurador legalmente constituído com sua documentação, no dia, horário e local da convocação para apresentar sua documentação **SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO**.

10.3 No dia determinado, o candidato deverá apresentar **TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, EM CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, E TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS**, que serão autenticadas por membro da Comissão de Processo, ou servidor da SEME que estiver auxiliando os trabalhos, **SENDO:**

- I- Ficha de Inscrição Gerada no Sistema;
- II- Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;
- III- Documentos que comprovem a habilitação mínima, os títulos e a formação acadêmica que foram declarados na ficha de inscrição;
- IV- 01 (uma) foto colorida 3 x 4 atual;
- V- Cartão do CPF (frente e verso) do candidato;
- VI- Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> em que conste que o candidato está com situação **REGULAR**;
- VII- Carteira de Identidade - RG (frente e verso) do candidato;
- VIII- Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento, **caso tenha o documento**.
- IX- Cópia (frente e verso) do título de eleitor **acompanhado** do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- X- Certidão de nascimento OU a de casamento com a situação civil atual averbada - (Se tiver união



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);

XI- Certificado de Reservista (para homens);

XII- Comprovante de Residência do último semestre;

XIII- Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP **acompanhado** da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social onde conste a mensagem “os dados estão corretos” a ser emitida no link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

XIV- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar.

XV- Cartão de vacinação do SUS contra COVID-19 ou Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, **acompanhado do Cartão Nacional do SUS**, a fim de comprovar a imunização contra Covid- 19” (ADIs nº 6.586 e 6.587 e Rec. Extraordinário com Agravo nº/ 1.267.879 do STF).

XVI- Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;

XVII- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme ANEXO III;

XVII- Declaração de que não possui doenças preexistente que comprometa o desempenho da função pleiteada, conforme ANEXO IV;

10.3.1 O profissional que não possuir conta no BANCO DO BRASIL entregará sua documentação normalmente, sendo que assim que assinar o contrato deverá trazer o número de conta bancária ao RH.

10.3.2 Laudo Médico de Pessoa com Deficiência (PcD), original legível ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, conforme item 6.2.

10.3.3 Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, o candidato não poderá ausentar-se da mesa examinadora para providenciar cópias de documentos que estejam faltando.

10.3.4 Todos os documentos devem ser apresentados na forma estipulada no Edital.

10.3.5 Caso o envelope do candidato não contenha os itens I a III da lista acima ou que os documentos apresentados não comprovem a pontuação indicada na ficha de inscrição **CANDIDATO SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.**

10.3.6 Caso os documentos de IV a XVI estejam em desacordo ou não forem apresentados o candidato será **RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.**

10.3.6.1 Se houver ausência destes documentos o candidato poderá apresentar Boletim de Ocorrência (BO) com a justificativa da perda, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, que será avaliado pela Comissão.

10.4 Tanto a documentação do candidato eliminado quanto do candidato reclassificado será devolvida ao candidato no momento.

10.5 A documentação dos candidatos aprovados será enviada através de Processo Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

individual ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, conforme Decreto 1487/2018, e após análise, retornará a Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado para que seja marcada a escolha das vagas, que se dará na medida da necessidade pública, considerando os prazos de retorno das aulas presenciais.

11. DA CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS

11.1 A primeira convocação para a escolha de vagas será efetuada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado por meio da publicação de Termo de Convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> contendo data, horário e local específico para comparecimento, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de acordo com o interesse público devidamente justificado.

11.1.1 É de **inteira responsabilidade do candidato** acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e verificar se foi convocado no Edital.

11.1.2 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado através do Termo de Convocação para escolha das vagas.

11.1.3 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente constituído, nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

11.1.4 O candidato que não comparecer no dia, horário e local da convocação para escolher sua vaga e não enviar procurador legalmente constituído, SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

11.2 O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não puder assumir a vaga oferecida, poderá assinar Termo de Desistência deste processo seletivo, SENDO RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA.

11.2.1 Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

11.3 Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, por qualquer motivo, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

11.4 O candidato que, após assinatura do contrato e início do exercício, desistir do contrato antes de decorridos 03 (três) meses, ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o cargo para o qual desistiu, pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses, visando minimizar os prejuízos causados para a Rede Ensino.

11.5 A troca de unidade escolar e/ou turno, após a efetivação da escolha, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEME.

11.6 Para a contratação o candidato deverá apresentar ASO – (Atestado de Saúde Ocupacional) original expedido por médico do trabalho com data não inferior a novembro de 2022, que será comprovado pela Junta Médica do Município, para onde o interessado deverá ser encaminhado antes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.6.1 Para fins de cadastramento do contrato no Recurso Humanos o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, além dos estipulados neste Edital;

11.6.2 Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME através do site: <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

11.7 Após a escolha geral de vagas, as vagas surgidas por desistência de candidatos contratados ou por novas vagas surgidas por demanda de matrícula, serão preenchidas pelos candidatos inscritos no Cadastro de Reserva que serão convocados por meio de publicação de Termo de Convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao> contendo data, horário e local específico para comparecimento, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou que difere dos documentos originais, terá sua inscrição imediatamente CANCELADA e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

12.1.1 No prazo de até três meses, a contar do início do exercício, a Comissão procederá a análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos do referido Processo Seletivo.

12.1.2 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada o candidato será comunicado da irregularidade para apresentar defesa e argumentação que será apresentada a Comissão de Processo Seletivo para análise e julgamento. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, ou caso a defesa for indeferida pela Comissão, o candidato terá seu CONTRATO RESCINDIDO, sendo instruído um processo administrativo de sindicância para apuração dos fatos.

12.1.3 No decorrer do contrato, o candidato terá seu Desempenho Funcional avaliado pelo Corpo Pedagógico e pela Direção da Unidade Escolar, que emitirá Relatório Funcional que será apresentado à Secretaria Municipal de Educação.

12.1.4 A Avaliação do Desempenho Funcional será feita de acordo com o disposto na Portaria 054/2019, de 21 de novembro de 2019.

12.1.5 O contratado que apresentar durante a vigência do contrato, Desempenho Funcional insuficiente, poderá ter o contrato cessado.

12.2 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pelo Corpo Pedagógico e pela Direção da unidade escolar da Rede Municipal de Piúma, resultará na não contratação do candidato pela Secretaria de Educação pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

12.3 A avaliação de desempenho funcional que trata o Item 12.2.3, tem o objetivo de verificar a atuação do servidor no que se refere, entre outros aspectos, à condução das questões profissionais, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

capacidade de lidar com conflitos e se relacionar com a equipe de trabalho, ao relacionamento interpessoal, à ética profissional, ao cumprimento de normativas e prazos, bem como às ações empregadas para a melhoria do serviço público.

12.4 A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.5 A SEME, deverá manter durante todo o período de validade do presente Edital, e por mais 05 (cinco) anos, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

12.6 O prazo para homologação do Processo Seletivo Simplificado em Designação Temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados.

12.7 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas alterações.

12.9 A classificação dos candidatos para reserva neste processo seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal de Piúma a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

12.10 A data limite para contagem do tempo de serviço é 30/11/2022.

12.11 A divulgação de informações oficiais sobre este Edital e este Processo Seletivo se dará exclusivamente por meio do site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

Piúma-ES, 05 de dezembro de 2022.

Alzimaira Layber Marcarini
Secretária Municipal de Educação
Portaria 004/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

TÍTULOS - O candidato pode utilizar até quatro cursos nesta categoria	PONTUAÇÃO
A – Curso de Assistente de Creche, cursado em Instituição Pública nos últimos 05 anos, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.	20
B – Curso na área de Educação, cursado em Instituição Pública nos últimos 05 anos, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.	10
C – Curso na área de Educação, cursado em Instituição Pública OU Privado nos últimos 05 anos, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.	05
EXPERIÊNCIAS - FORMAÇÃO ACADÊMICA Será pontuado somente 01 item nessa categoria	PONTUAÇÃO
A – Pós-Graduação “Stricto-sensu” Doutorado: em Educação.	25
B – Pós-Graduação “Stricto-sensu” Mestrado: em Educação.	23
C - Pós-Graduação “lato sensu” Especialização: em Educação.	20
TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Não pode ser usado o tempo que tiver sido utilizado para aposentadoria.	
Só serão pontuados até 80 meses do tempo apresentado.	
Serão atribuídos 0,5 pontos por mês trabalhado na área, totalizando no máximo 40 (quarenta) pontos.	Até 40 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/12/2022
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO	06 e 07/12/2022
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	08/12/2022 a 13/12/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	14/12/2022
PERÍODO DE RECURSOS	15 e 16/12/2022
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL	19/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, Inscrito (a) no CPF sob o nº _____
_____, DECLARO para os fins do inciso XVI do artigo 37 da
Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que NÃO EXERÇO
NESTA DATA, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo
autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias,
e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações
proibidas pela legislação em vigor. Declaro também que não possuo aposentadoria em cargos não
acumuláveis, conforme §10, do art.37, da CRFB/88.

Piúma, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, nascido em ____/____/____,
Inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins, sob
pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **NÃO ME ENQUADRO NO**
GRUPO DE RISCO PARACOVID-19 DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES
VIGENTES. DECLARO AINDA QUE NÃO POSSUO QUALQUER DOENÇA OU
CONDIÇÃO CRÔNICA, PREEXISTENTE E/OU INCAPACITANTE, FÍSICA OU PSÍQUICA,
QUE COMPROMETA O EXERCÍCIO E DESEMPENHO DA FUNÇÃO QUE IREI OCUPAR
SE FOR CONTRATADA PELO EDITAL 005/2022, ESTANDO APTO PARA ENTRAR EM
EFETIVO EXERCÍCIO.

DECLARO, outrossim, estar ciente das sanções civis e criminais (artigo 299 do Código Penal) - Crime
de Falsidade Ideológica – Pena – Reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, sujeitando-me às penas da Lei.

Piúma, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO
Nº XXX/2022

Edital nº 005/2022 – Processo Administrativo nº 5.611/2022

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2.265, de 25 de maio de 2018 e suas alterações e na Lei Municipal nº 2.530, de 1º de dezembro de 2022 e suas alterações, que pactuam o **Município de Piúma**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, sediado na Avenida Felicino Lopes, 238, Bairro Acaiaca no Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Celso Cola Pereira, portador do CPF nº 031.516.777-70, residente e domiciliado no Município de Piúma/ES,, contrata **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxx, nº s/n, Bairro xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxx, doravante denominada SERVIDOR TEMPORÁRIO, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Por força deste contrato, o SERVIDOR TEMPORÁRIO trabalhará para o CONTRATANTE, no Município de Piúma, na função de **ASSISTENTE DE CRECHE**, obrigando-se a prestar os serviços de acordo com as atribuições estabelecidas na **Lei Municipal n.º 2.530/2022** e outras atribuições que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Cláusula Segunda: O SERVIDOR TEMPORÁRIO exercerá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, na xxxxxx, **no período de 02 de janeiro de 2023 a 28 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado se houver interesse público devidamente justificado, de acordo com a lei 2265/2018. Por excepcional e justificado interesse público, o contratado poderá ser remanejado de Unidade, a qualquer tempo, na vigência do presente instrumento.

Cláusula Terceira: O SERVIDOR TEMPORÁRIO receberá, mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, **o valor de R\$ 1.744,30 (um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, com complementação para atingir o salário mínimo oficial, caso seja necessário.

Cláusula Quarta: Durante o período de férias escolares, compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, bem como, no recesso escolar de julho, o contrato de trabalho ficará temporariamente suspenso, não fazendo jus a qualquer indenização, sendo possível antecipação de férias individuais entre os meses de dezembro a fevereiro, e julho, visando o melhor interesse da Administração Pública e a utilização do erário, o que será efetivado mediante termo aditivo ao contrato firmado.

Cláusula Quinta: O exercício dos direitos sociais pelo SERVIDOR TEMPORÁRIO se dará na forma estabelecida nas disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.265/2018 e suas alterações, que se aplicarem a condição de servidor contratado.

Cláusula Sexta: O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado pelo CONTRATANTE em conta fornecida pelo CONTRATADO, no BANCO DO BRASIL, agência Piúma,

Cláusula Sétima: No decorrer do contrato, o candidato terá seu Desempenho Funcional avaliado como disposto na Portaria 059/21, podendo sofrer as penalidades nela previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cláusula Oitava: Findo o prazo constante da cláusula segunda, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se o CONTRATANTE do pagamento de qualquer indenização ou multa rescisória, sendo que serão pagos os encargos legais devidos pelo período contratado.

Cláusula Nona: Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, depois de observadas as condições da Lei nº 2.265/2018, 2.530/2022 e as demais legislações pertinentes.

Cláusula Décima: Se o CONTRATANTE rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao SERVIDOR TEMPORÁRIO, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o **SERVIDOR TEMPORÁRIO deverá notificar o CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência**, caso queira rescindir antecipadamente o presente contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar o CONTRATANTE nas mesmas condições desta cláusula e ficar impedido de ser contratado pelo Município na mesma função.

Cláusula Décima primeira: Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o SERVIDOR TEMPORÁRIO e o CONTRATANTE.

Cláusula Décima segunda: O CONTRATANTE, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do SERVIDOR TEMPORÁRIO, para os fins de direito.

Cláusula Décima terceira: Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

Cláusula Décima quarta: Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Cláusula Décima quinta: As partes elegem o foro da Comarca de Piúma, Estado do Espírito Santo para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Piúma, xx de xxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PIÚMA
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____